

ACÓRDÃO TC- 1602/2018 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 03506/2018-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: GILSON GOMES JUNIOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2017 – JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA – REGULAR - QUITAÇÃO-
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL BORGES NADER

RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Laranja da Terra, relativamente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor GILSON GOMES JÚNIOR.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia- NCE, considerando a completude apresentada na análise meritória do **Relatório Técnico 0397/2018-7**, (evento 44), que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifestou-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sob a responsabilidade do Sr(a). Gilson Gomes Junior, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). Gilson Gomes Junior, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, seu ilustre representante, Dr. Heron Carlos gomes de Oliveira, lançou o **Parecer 5038/2018-1** (evento 49) corroborando o opinamento da área técnica veiculado na Instrução Técnica Conclusiva – **ITC 4053/2018-3**, entendimento com o qual também concorda este Relator.

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica exposto por ocasião da **ITC 4053/2018-3**, encampo os fundamentos e conclusões por ambas as peças explicitadas, tornando-os parte integrante do presente voto independentemente de transcrição.

Ante o exposto, acolhendo o entendimento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar Regulares as Contas apresentadas pelo Sr. GILSON GOMES JÚNIOR, à frente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, relativamente ao exercício de 2017, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Notificar o responsável da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

1.3. Arquivar os autos após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/11/2018 - 38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2 Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (convocado).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Convocado

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões